



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com



LEI N.º 499/2015 - PMO

DISPÕE sobre Regulamentação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar no Gabinete de Vereador, Revoga a Lei nº 490/2014-PMO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque **APROVA** e o **PREFEITO SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** mensais, podendo ser reajustado até o valor máximo de **50% (cinquenta por cento)** do subsídio do vereador, através de resolução da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei e de Regulamentação de Resolução da Câmara Municipal de Oiapoque.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida ao Encarregado do Setor Financeiro do Poder Legislativo de Oiapoque, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único - O Setor Financeiro tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º - Na Regulamentação a ser estabelecida por Resolução da Câmara, somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

- I.** locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;
- II.** combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido na regulamentação;
- III.** contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;
- IV.** divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Resolução;
- V.** aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Oiapoque;
- VI.** aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, móveis e equipamentos;
- VII.** alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;

A. Almeida



VIII. contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

IX. cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

X. edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XI. portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 3º - O Setor Financeiro fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Oiapoque quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 5º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º- Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 5º- A solicitação de reembolso será efetuada até o 10º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º- Será objeto de ressarcimento o documento:

I. pago, relacionado no requerimento padrão;

II. original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I. nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome de proprietário e/ou locatário ou ainda comodatário de imóveis.

§ 3º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com



§ 4º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto ao Setor Financeiro da Câmara.

Art. 7º- De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta LEI e regulamentos através de Resolução, O Setor Financeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em Resolução.

Art. 8º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9º- Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10 - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.

Art. 11 - O Setor Financeiro elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 12 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

- I. investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;
- II. afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III. o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
- IV. A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Câmara no prazo de 30 (trinta dias).

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 05 de janeiro de 2015, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 27 de abril de 2015.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Oiapoque
CPF 212.746.141-04